

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTOS: 5007020-92.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, ACOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades da Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 03 de setembro de 2021.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

44º MÊS DE FISCALIZAÇÃO



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG





Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

03 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Doutor *Rodrigo Braga Ramos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo	5
3. Da Análise Financeira da Devedora.....	7
6. Da Transparência aos Credores	9
7. Encerramento.....	9



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

CRONOGRAMA PROCESSUAL

29/09/2016

> Data do Pedido de RJ.

18/10/2017

> Homologação do PRJ

04/10/2016

> Decisão de Deferimento da RJ (art.52)

29/11/2016

> Assinatura do Termo de Compromisso (art.33)

10/02/2017

> Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).

02/12/2016

> Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53).

25/04/2017

> Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º).

06/06/2017

> Prazo final para Objeções ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias

09/05/2017

> Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias

12/09/2017

> AGC – 1ª Convocação

19/09/2017

> AGC – 2ª Convocação

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Devedora, neste tópico apresentamos breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório de Cumprimento do PRJ das Devedoras apresentado em junho de 2021.

Sendo assim, ocorreram algumas manifestações pertinentes no processo.

3. DA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

De acordo com o ID4981158039 as recuperandas manifestaram quanto ao despacho de ID2607376404.

Sendo assim, aduziu as recuperandas quanto ao que segue abaixo:

- No que concerne a cota ministerial ID2388586519: as recuperandas informaram que nos autos n.5013694-18.2018.8.13.0313 o descumprimento da JUCEMG/SEFAZ/MG, quanto a segurança concedida via liminar, garantindo a liberação da inscrição estadual e CNPJ, impedindo o pleno funcionamento da atividade econômica, e por consequência o seu soerguimento, razão principal da RJ. Com a venda do ponto comercial, as recuperandas solicitaram a mudança de endereço e a alteração da representante legal, conforme determinou a liminar no

Mandado de Segurança dos autos supracitado, todavia, encontra-se impedida.

- Quanto aos credores trabalhistas informados pelo AJ para conclusão do Pagamento dos credores classe I do Quadro Geral de Credores constituídos pela assembleia de credores: na oportunidade o AJ informou que após análise, observou que para a conclusão de pagamento da referida classe, haviam 8 (oito) credores, cujos créditos, foram constituídos via Ação Trabalhista e que por determinação judicial passaram a integrar o quadro geral de credores, devendo ser solucionado. Deste modo, as recuperandas informaram que estas realizaram acordo com os referidos credores conforme segue:

Nº do Processo Trabalhista	Nome do Credor	Situação do Crédito
0010956-71.2017.5.03.0034	DAYANNA L. DA S. ASSIS	ACORDO 24 PARCELAS
0010954-04.2017.5.03.0034	GLAUCIANE A. DA C. RESENDE	QUITADO
0011005-15.2017.5.03.0034	JEAN CLERMOND LAGUERRE	ACORDO 24 PARCELAS
0010971-40.2017.5.03.0034	JOSE A. DE OLIVEIRA FARIA	QUITADO
0010942-87.2017.5.03.0034	JOSIEL MOREIRA DE ALMEIDA	ACORDO 24 PARCELAS
0011032-95.2017.5.03.0034	MARCO A.DE S. MADUREIRA	ACORDO 24 PARCELAS
0010992-16.2017.5.03.0034	MARIA A. DO NASCIMENTO	QUITADO
0010946-27.2017.5.03.0034	RILDO PEREIRA OLIVEIRA	QUITADO

- Ao final, diante do todo exposto e em razão da atual, caótica e totalmente imprevisível situação. No intuito de evitar maiores danos, requerem as recuperandas:
- Aprovação do plano de pagamento integral pagamento dos créditos em atraso do plano de recuperação judicial, reconhecendo regular quitação dos credores das classes I em razão dos documentos de comprovação de quitação já apresentado aos autos;
- Imediata liberação do crédito depositado pela CONSUL, na modalidade alvará em nome da bel^a CARLA RAFAELA PEREIRA DA

COSTA, ou em razão da restrição de circulação, autorizar a transferência do crédito para a conta de titularidade da patrona a bel^a ANA CLEIDE DA CRUZ SANTOS, AG 3027, C/P 1005046-4, BANCO BRADESCO. Para pagamento dos credores do PJR e posterior prestação de contas;

- Com a liberação do crédito em juízo, autorizar o uso para fins de quitação dos valores devidos aos Credores Classe IV e pagamento até mês 03/2020 dos Credores da Classe III e posterior prestação de contas nos autos;
- Comunicar ao juízo trabalhista a existência do apenso de nº 5011235-43.2018.8.13.0313, onde encontram-se os créditos já matriculados no juízo universal para que cessem com os pagamentos dos créditos bloqueados naquele juízo, vez que compromete a regular ordem de pagamentos de credores da mesma classe;

- Reitera o pedido suspensão, em caráter excepcional, do prazo de pagamento de TODOS dos créditos inscritos no Plano de Recuperação Judicial a ser retomado tão somente após o término da pandemia ocasionada pelo Covid19, vez que em razão dos impedimentos causados pela SEFAZ/MG, as recuperandas ficaram por muito tempo impedidas de funcionar.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPATINGA/MG

No ID5130678183 ocorreu a manifestação da Procuradoria referente a decisão de ID53020060. Conforme manifestação entendeu a Procuradoria do Estado que deverá ser realizada a retificação dos créditos de Cleusa Ribeiro Silva Miranda e Ruana Alves Bastos Pereira já arrolados no Quadro Geral de Credores, pelo valor apurado na sentença, consoante o disposto nos artigos 6º, §2º, e 19, da Lei n.11.101/2005. No tocante ao crédito de Bruno Henrique Assis da Cruz, deverá ser habilitado como crédito retardatário, devendo ser

promovida a juntada das peças aos autos n.5011235-43.2018.8.13.0313, nos termos da decisão ID53020060.

Quanto ao pedido do banco Santander S/A ID4795438028, uma vez que as recuperandas estão envidando esforços para quitar os débitos e tão logo seja aprovado o pagamento dos credores da classe I iniciará o pagamento dos demais credores.

Por fim, o MP opinou para que seja promovida a retificação dos créditos dos credores habilitados que promoveram as juntadas aos autos de sentença trabalhista transitada em julgado, para que seja intimado o AJ para informar como será realizada a quitação dos débitos trabalhistas faltantes com o fim de ser homologado o pagamento dos credores da classe I do Plano de Recuperação Judicial e pela intimação das recuperandas para encaminharem os dados contábeis necessários para que o AJ realize a análise, uma vez que “reabriram as portas”.

5. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CREDOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Cumprido ressaltar que o credor habilitante Sr. João Carlos de Oliveira requereu nos autos principais do processo

de recuperação judicial a habilitação de seu crédito no valor de R\$18.031,35 (dezoito mil, trinta e um reais e trinta e cinco centavos) na classe I – trabalhista.

CREDOR(ES):

RECLAMANTE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF: 982.723.066-20

Valor do crédito do(a) reclamante atualizado até 24/02/2021, 18.031,35 (dezoito mil e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)

ADVOGADOS DO RECLAMANTE:

FAUSTO NESTOR GARCIA, CPF: 095.846.196-16

BRUNO SERGIO QUEIROZ ANDRADE, CPF: 043.532.786-06

SERGIO SILVA DE ANDRADE, CPF: 243.247.876-20

Valor do crédito dos advogados, referente a honorários advocatícios sucumbenciais, atualizado até 24/02/2021, R\$ 1.811,33 (um mil e oitocentos e onze reais e trinta e três centavos)

6. DA ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Vencidas as questões de ordem técnico processual, relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial passou-se à verificação das demonstrações contábeis do Grupo Odelot.

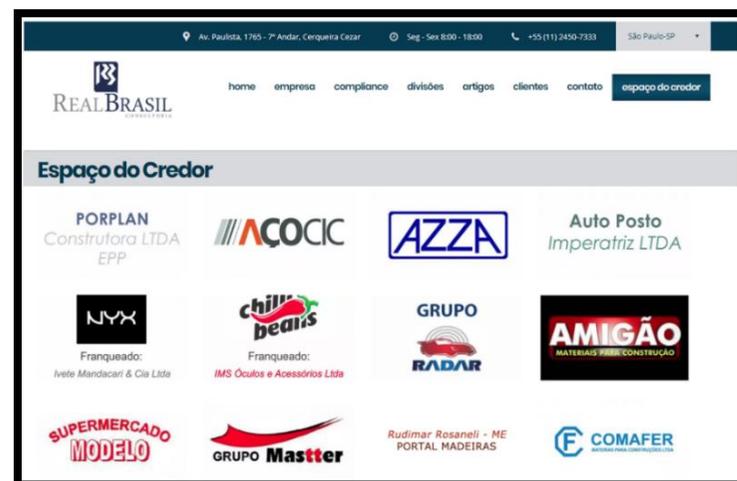
Conforme informado no Relatório protocolado no dia 05 de outubro de 2020, este foi o último relatório em que as recuperandas apresentaram dados contábeis e que devido a pandemia do Covid-19 as Recuperandas estão impossibilitadas de entregar os balancetes dos outros meses, uma vez a que a mesma se encontra sem sistema e a nova loja, apesar de estar pronta para funcionamento, carece de liberação dos órgãos públicos de Ipatinga-MG para iniciar suas atividades.

Sendo, até que a nova loja passe a funcionar, a documentação contábil da recuperanda nos relatórios de fiscalização das atividades se encontrarão carentes de tal informação.

6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-

mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2021.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333